

RECEBI O ORIGINAL
em: 15 / 02 / 23
Luís Benzi



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 036/2023

Empresa/Interessado: GASES DA AMAZÔNIA LTDA.		
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 01		
Processo nº: 15004/2022-63	Município: Manaus-AM	CEP: 69083-000
Bairro: Aleixo	E-mail: gopgasesam@gbringel.com	
CNPJ/CPF: 22.298.504/0001-72	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98532-5179/2126-4003	Nome do Empreendimento: GASES DA AMAZÔNIA LTDA.	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLO: 21319122	ASV decorrente da LI Nº: 014/2023	
Atividade Principal: Indústria Química		
Registro No IPAAM: 1012.1216	Tipo de Compensação Ambiental: NA	
Área a ser suprimida: 7,5 ha	Volume Autorizado:	

Volumetria Autorizada:

Produto	Espécie	Nome Científico	Volume	Unidade
Lenha	Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	4,3569	st
Lenha	Abiurana-roxa	<i>Micropholis mensalis</i>	1,8332	st
Lenha	Apuí-moraceae	<i>Ficus nymphaeifolia</i>	0,4040	st
Lenha	Caroba	<i>Jacaranda copaia</i>	3,6417	st
Lenha	Gitó-branco	<i>Trichilia spp.</i>	9,1600	st
Lenha	Imbaúba-branca	<i>Cecropia distachya</i>	2,7361	st
Lenha	Ingá-de-metro	<i>Inga edulis</i>	1,1855	st
Lenha	João-mole	<i>Neea madeirana</i>	1,6869	st
Lenha	Jurubebão	<i>Cyphomandra spp.</i>	0,7922	st
Lenha	Munguba	<i>Bombax munguba</i>	4,8239	st
Lenha	Piabinha	<i>Casearia grandiflora</i>	0,6936	st
Lenha	Piriquitinho	<i>Trema micrantha</i>	2,3325	st
Lenha	Tachi	<i>Tachigali myrmecophila</i>	0,5644	st
Lenha	Tachi-branco	<i>Tachigali paraensis</i>	1,4042	st
Lenha	Tamanqueira	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1,6637	st
Lenha	Taquari	<i>Mabea taquari</i>	0,1454	st

Manaus-AM, 15 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 036/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 01.01.030201.15004/2022-63;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo de licenciamento e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
8. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
19. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias;
20. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
21. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;

RECEBI O ORIGINAL

em: 15 02 23

Renato Dery



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 036/2023 fls.02

Empresa/Interessado: GASES DA AMAZÔNIA LTDA.		
Endereço p/correspondência: Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Sala 01		
Processo nº: 15004/2022-63	Município: Manaus-AM	CEP: 69083-000
Bairro: Aleixo	E-mail: gopgasesam@gbringel.com	
CNPJ/CPF: 22.298.504/0001-72	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98532-5179/2126-4003	Nome do Empreendimento: GASES DA AMAZÔNIA LTDA.	
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a execução dos serviços de implantação de uma Usina de Gases Industriais, localizada no km 23 da Avenida Torquato Tapajós nº 18.550 – Bairro Lago Azul, município de Manaus-AM.		
Pot. / Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Marcelo Renan de Oliveira Teles		
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART AM20220313730 (Chave nº: Y7Yzz)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do imóvel: Gases da Amazônia Ltda	
CPF/CNPJ: 22.298.504/0001-72	CAR: NA
Área do imóvel: 7,5 hectares	
Município: Manaus/AM	
Localização: Avenida Torquato Tapajós nº 18.550, km 23, Bairro Lago Azul, município de Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértice	Latitude	Longitude	Vértice	Latitude	Longitude
ASV-01	2°55'34,665"S	59°59'58,995"W	ASV-03	2°55'46,833"S	59°59'57,752"W
ASV-02	2°55'41,502"S	59°59'52,004"W	ASV-04	2°55'39,191"S	60°0'5,214"W

Manaus-AM, 15 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

